

## PROCURAÇÃO PÚBLICA PARTICULAR

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos a Senhora Keila Santiago Rodrigues, brasileira, solteira, assistente em licitação, portadora do Registro de Identidade nº 5.597.128, expedido pela SSP-SC, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 063.269.659-18, residente à rua Rodolfo Floriani, 1834, bairro Vila Mariza, Lages-SC, como nossa mandatária, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos aos procedimentos licitatórios, conferindo-lhe poderes para:

Apresentar pedidos de esclarecimentos, apresentar pedidos de impugnação, assistir abertura de documentos e propostas conferindo os mesmos, apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos e praticar todos os demais atos pertinentes aos certames licitatórios, etc).

Lages, 20 de julho de 2023.



*José Roni S. Fernandes*

**José Roni Ferreira Fernandes – Base Forte**

**CNPJ 21.155.646/0001-18**

José Roni Ferreira Fernandes

Representante Legal

**4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**  
YARA FARIA CAMARGO


Rua Emiliano Ramos, 227 - 88502-216 | Centro | Lages/SC  
49 3222 5036 | protesto@tabelionatocamargo.com.br  
www.tabelionatocamargo.com.br

**RECONHEÇO e assinatura por AUTÊNTICA de: JOSÉ RONI FERREIRA FERNANDES**  
Lages(SC), 20 de julho de 2023. Em Test. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Verdade


Yara Faria Camargo - Tabeliã  
Emol: R\$ 4,23 + R\$ 0,96 + R\$ 0,08 Selo: R\$ 0,00  
(Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GVM38818-HPFR) Total: R\$ 5,19  
Confira os dados do ato em: Selo.ujsc.jus.br

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

A QR code located on the left side of the document.A vertical, colorful fiscalization seal on the right side of the document.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
 KEILA SANTIAGO RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 5597128 SSP SC

CPF  
 063.269.659-18      DATA NASCIMENTO  
 01/11/1994

FILIAÇÃO  
 JOAO ALMEDORINO RODRIGUES  
 EVONILDA APARECIDA SANTIAGO

PERMISSÃO      ACC      CAT. HAB.  
A      A      B

Nº REGISTRO      VALIDADE      1ª HABILITAÇÃO  
 06531956929      10/08/2025      16/12/2015

OBSERVAÇÕES

*Keila Santiago Rodrigues*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL      DATA EMISSÃO  
 LAGES, SC      11/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE      00703415749  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO      SC156523710

**SANTA CATARINA**

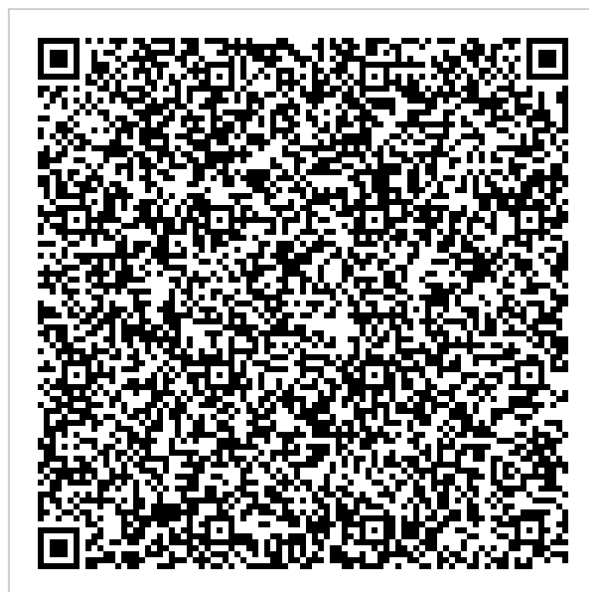
**DENATRAN**      **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2011763537**

**ESZG**

**2011763537**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

**À autoridade superior por meio do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Joaquim.**

**Referente ao Processo nº 140/2023 Concorrência nº 05/2023**

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES – BASE FORTE**, CNPJ sob o nº 21.155.646/0001-18, com endereço à Rua Tiago Debetio, nº 370, área industrial, no Município de Lages/SC, por intermédio de sua mandatária por procuração, Keila Santiago Rodrigues, Portadora da C.I nº 5.597.128 e CPF sob o nº 063. 269.659-18, proprietária da empresa K.S Assessoria em Licitação, CNPJ nº 51.474.192/0001-09, situada à Rua Rodolfo Floriani, nº 1834, bairro Jardim Panorâmico, vem, mui respeitosamente, por meio desta, apresentar:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO PARA REEXAME DO ATO OU DECISÃO DA PRESIDENTE EM TODOS OS SEUS ASPECTOS**


Pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

### **I – Dos fatos:**

A requerente, interessada no presente certame licitatório, encaminhou em tempo hábil envelopes para participação, cuja sessão ocorreu no dia 05/12/2023, com início às 09:30h, de forma presencial, no Departamento de Licitações deste Município, conforme demonstra abaixo:

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

Página: 1 / 2

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM</b> Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim - SC CEP: 88600-000 CNPJ: 82.561.093/0001-98 Telefone: (49) 3233-6400	<b>CONCORRÊNCIA</b> <b>5/2023</b>
	<b>Nº Processo:</b> 149/2023 <b>Data Processo:</b> 30/10/2023

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023**

Reuniram-se no dia 05/12/2023 às 09:30, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÕES EM LAJOTAS SEXTAVADAS NAS RUAS: ALFREDO LUENENBERG, NOEMI MARTORANO E EMILIA VIEIRA RODRIGUES, SEBASTIAO TOMAZ DE SOUZA E FRANCISCO ZEFERINO MATOS, ATRAVÉS DO FINISA

**Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:**

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

1. Verificação de Documentos:

Foi procedida à verificação dos envelopes contendo a documentação de habilitação, bem como a comprovação dos requisitos exigidos no edital. Os licitantes que apresentaram a documentação foram os seguintes:

- a) VANESSA SILVA DE LIMA LTDA
- b) C. S. SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA
- c) JOSE RONI FERREIRA FERNANDES - BASE FORTE
- d) CONSTRUTORA D. BRANGER LTDA
- e) VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS LTDA

2. Verificação de Regularidade Documental:

A comissão analisou a documentação apresentada por cada licitante a fim de verificar sua regularidade e o cumprimento das exigências do ato convocatório.

3. Deliberações:

Após análise minuciosa da documentação de habilitação, a comissão de licitação deliberou sobre a regularidade dos documentos apresentados por cada licitante. Os resultados são os seguintes:

- a) VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS LTDA - Documentação Regular
- b) VANESSA SILVA DE LIMA LTDA - Documentação Regular
- c) C. S. SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - Documentação Regular
- d) JOSE RONI FERREIRA FERNANDES - BASE FORTE - Documentação Regular
- e) CONSTRUTORA D. BRANGER LTDA - Documentação Regular

4. Encaminhamento:

Os licitantes cuja documentação foi considerada regular estão habilitados a participar da próxima fase da licitação, sendo a análise das propostas.

5. Recursos referente a habilitação:

Não havendo todos representantes presentes. Esta comissão abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de intenção de interposição de recursos.

6. Encerramento:

P

Ocorre que, após abertura dos envelopes de habilitação, restou o seguinte:

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

1. Verificação de Documentos:

Foi procedida à verificação dos envelopes contendo a documentação de habilitação, bem como a comprovação dos requisitos exigidos no edital. Os licitantes que apresentaram a documentação foram os seguintes:

- a) VANESSA SILVA DE LIMA LTDA
- b) C. S. SERVIÇO E COMERCIO LTDA
- c) JOSE RONI FERREIRA FERNANDES - BASE FORTE
- d) CONSTRUTORA D. BRANGER LTDA
- e) VIA PREFERENCIAL SERVICOS LTDA

2. Verificação de Regularidade Documental:

A comissão analisou a documentação apresentada por cada licitante a fim de verificar sua regularidade e o cumprimento das exigências do ato convocatório.

3. Deliberações:

Após análise minuciosa da documentação de habilitação, a comissão de licitação deliberou sobre a regularidade dos documentos apresentados por cada licitante. Os resultados são os seguintes:

- a) VIA PREFERENCIAL SERVICOS LTDA - Documentação Regular
- b) VANESSA SILVA DE LIMA LTDA - Documentação Regular
- c) C. S. SERVIÇO E COMERCIO LTDA - Documentação Regular
- d) JOSE RONI FERREIRA FERNANDES - BASE FORTE - Documentação Regular
- e) CONSTRUTORA D. BRANGER LTDA - Documentação Regular

4. Encaminhamento:

Os licitantes cuja documentação foi considerada regular estão habilitados a participar da próxima fase da licitação, sendo a análise das propostas.

Sendo assim, ficou da seguinte maneira:

Habilitadas: CONSTRUTORA D. BRANGER LTDA (OK)

VIA PREFERENCIAL SERVICOS EIRELI

JOSÉ RONI FERREIRA FERNANDES- BASE FORTE

C.S SERVIÇO E COMERCIO LTDA

VANESSA SILVA DE LIMA LTDA

Não concordando com tal ato da presidente e sua equipe de apoio em habilitar as empresas **C.S SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, vem a requerente, como único meio disponível, buscar seu direito através do presente recurso.

## II – Do objeto da licitação:

Inicialmente, é de grande valia trazer o conhecimento de Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, 13ª edição, Ed. Malheiros, pg. 25), quanto à forma do certame licitatório:

**“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.**

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

Nota-se, que o objeto da licitação é: Contratação de empresa especializada para executar pavimentações em lajotas sextavadas nas ruas: Alfredo Luenenberg, Noemi Martorano e Emilia Vieira Rodrigues, Sebastiao Tomaz de Souza e Francisco Zeferino Matos, através do FINISA, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos e Cronograma Físico Financeiro, e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Sobre o objeto, a Constituição Federal é cristalina:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Assim sendo, o Edital é Lei de uma licitação! Nessa toada, não há o que se falar em interpretação equivocada do Edital, haja vista que o objeto e suas exigências são claras e objetivas, devendo ser seguidas em sua totalidade pela Administração e também por licitantes interessados.

Dentro desta concepção, deve ser estabelecida a **vinculação ao edital**.

### **III – Da habilitação:**

A licitação pública tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa, desde que, obviamente, atendidos os requisitos técnicos e econômicos necessários. Formalismos extremos e o rigorismo de convocação (baseados em Resoluções, por exemplo) devem ser afastados, pois são prejudiciais ao alcance dessa finalidade e desvirtuam a própria essência do procedimento licitatório.

Sobre esta matéria Hely Lopes Meirelles aduz:

**"O princípio do procedimento forma não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam**

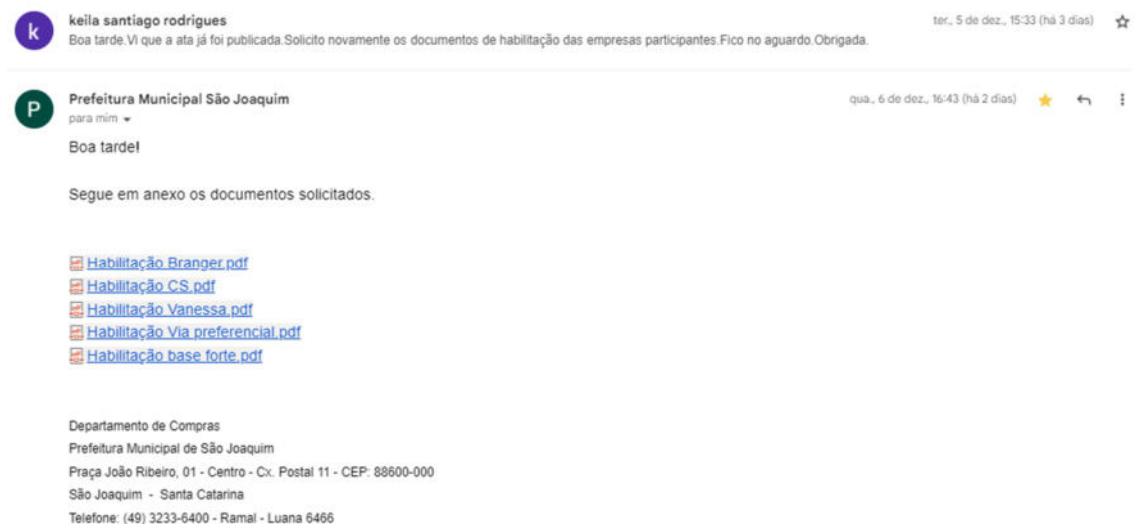
**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes"

(MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. Revista dos Tribunais, 1987, p. 10.).

#### **IV - Da Habilitação de forma errônea:**

A princípio, nenhuma das empresas encaminhou representante para acompanhar a abertura dos envelopes de habilitação, sendo assim não foi realizada a conferência dos documentos encaminhados de todas as licitantes. Foi enviado e-mail dia 05/12/2023 solicitando os documentos, o qual recebemos dia 06/12/2023. Conforme segue imagem abaixo:



Após análise dos documentos, constatamos o seguinte:

#### **1- C.S SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**

A licitante C.S SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA não tem em seu objeto social a atividade para executar a obra licitada, que é a execução de pavimentação em lajota sextavada, vejamos o contrato social da mesma:

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial C. S. SERVIÇO E COMERCIO LTDA

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA JOSE VIEIRA MELLO, 240, CENTRO, SAO JOAQUIM, SC, CEP 88.600-000.**

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social **COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, ARTEFATOS DE MADEIRA, COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE CARGAS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, URBANIZAÇÃO, FUNDAÇÕES, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS,**

Dessa forma, não poderia realizar a execução de obra de pavimentação pois a mesma não possui no seu rol de atividades junto ao contrato social.

## 2. VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI

A empresa Via Preferencial Serviços Eireli apresentou documento para comprovação do item 11.4.2 letra "F", porém um dos cálculos não foi realizado pela empresa proponente, vejamos:

VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI  
Análise econômico-financeira conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2022  
CNPJ: 21.462.382/0001-45

**Liquidez Geral**  
 $LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$   
 $LG = (1.723.826,36+0,765,44) / (190.298,13+0)$   
 $LG = 1.733.591,80 / 190.298,13$   
 $LG = 9,10$

**Liquidez Corrente**  
 $LC = AC / PC$   
 $LC = 1.723.826,36 / 190.298,13$   
 $LC = 9,05$

**Grau de Endividamento**  
 $GE = (PC+ELP) / AT$   
 $GE = (190.298,13+0,00) / 1.744.853,36$   
 $GE = 0,11$

CLAUDIO JOSE Assinado de forma digital  
PREBIANCA:31223532968 por CLAUDIO JOSE  
223532968 PREBIANCA:31223532968  
Data: 2023.07.19 17:12:46 -0300

MARLEA DA SILVA Assinado de forma digital  
CHIQUETTI:92071716949 por MARLEA DA SILVA  
16949 CHIQUETTI:92071716949  
Data: 2023.07.19 17:12:24 -0300



**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

Ocorre ainda que o cálculo solicitado em edital foi realizado pela contadora da prefeitura, conforme documento que será demonstrado a seguir, no ato da conferência da documentação de habilitação, o que não deveria ser realizado, tendo em vista que conforme exigência editalícia, os cálculos devem ser assinados pelo representante da empresa e o contador da empresa.



Vejamos a solicitação expressa no edital:

**f) A análise da qualificação econômico-financeira será realizada objetivamente por meio da apresentação dos índices contábeis abaixo, calculados pelos dados do balanço, assinado pelo licitante e pelo contador, cujo resultado, para cada índice, deverá ser superior a 1 (um):**

Sendo,

$$\text{Liquidez Geral (LG): } \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$
$$\text{Solvência Geral (SG): } \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}$$
$$\text{Liquidez Corrente (LC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

\*Justifica-se que os respectivos índices são adotados de maneira usual no mercado e refletem a boa situação financeira da empresa. Ainda, constam na Instrução Normativa n.03 de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Governo Federal.

Claramente a comissão não poderia de forma alguma solicitar a contadora do município para realizar o cálculo que deveria ser encaminhado pela empresa, **ferindo gravemente o princípio da isonomia.**

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

A questão, muitas vezes, se mostra mais complexa do que aparentemente pode se imaginar, onde a aplicação inadequada dessa importante ferramenta processual prevista na Lei Geral de Licitações pode acarretar violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a partir de um **tratamento excepcional a uma licitante em detrimento das demais concorrentes**. Deve-se observar que, nos termos da lei, não é possível a inclusão de documentação/informação que deveria ter sido originariamente apresentada, pois isso configuraria um tratamento antiisonômico entre os participantes, uma espécie de prêmio para aquele que descumpriu uma regra do edital. No entanto, no presente certame, a comissão de licitações do município de São Joaquim, apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação ou informação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, realizou os cálculos referentes ao Índice de Solvência Geral para a empresa, sendo que da forma em que o documento original foi apresentado causaria a inabilitação da mesma.

Questiona-se, por qual motivo a comissão solicitou que a contadora do município realiza-se o cálculo para a empresa e não a inabilitou pela falta do mesmo?!

Os cálculos deveriam ser feitos **pelo contador da empresa com a assinatura do responsável** tendo ciência das informações contidas no documento.

De se consignar que as exigências editalícias vinculam integralmente a Administração e os proponentes, e tratamento diferenciado, como no caso, deblateraria o princípio da igualdade entre os licitantes.

Contudo, a comissão optou por não observar o Princípio de Vinculação de seus atos a subordinação ao Edital. Ademais, a regulamentar tal princípio, estabelece o art. 41, caput, da Lei nº8.666/93:

**Artigo 41 - "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".**

Desta forma, a **habilitação da empresa Via Preferencial Serviços Eireli se deu de forma errônea** pela administração, devendo reformular sua decisão e considerar a empresa **INABILITADA** pelo não cumprimento de todo exposto nesta peça recursal.

Na espécie a comissão de licitação agiu em visível frustração à competição, infringindo, também, o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, a saber:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e**

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

O edital, no presente processo licitatório, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas foram elaboradas unilateralmente pela administração municipal. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório, diferentemente do que está a ocorrer no presente processo licitatório, **forçoso o favorecimento estendido à empresa Via Preferencial Serviços Eireli, tendo em vista que deveria ser desclassificada.**

Salientamos ainda, nesta peça recursal, que o mesmo ocorreu com a mesma empresa na Concorrência 04/2023 deste município, em que a comissão também realizou cálculo com a única finalidade de favorecer a empresa nas duas licitações, já que em uma licitação a comissão fez o cálculo e após o recurso enviado referente a CC 04/2023 em que mencionamos que contador deveria realizar o cálculo contábil, após uma semana do ocorrido, a comissão na CC 05/2023 solicitou a contadora para realizar o cálculo, claramente verificado o erro desta comissão no julgamento referente a habilitação e os documentos inseridos por eles, o que é ilegal, conforme todos os artigos da legislação vigente já citados anteriormente.

Após todas as evidências e provas apresentadas referente as empresas participantes deste processo licitatório nesta peça recursal, vem a empresa José Roni Ferreira Fernandes- Base Forte solicitar a reformulação da ata de habilitação, promovendo a reclassificação da forma elencada no item VI do presente recurso.

#### **V – Da tempestividade:**

O art. 5º, LV da Constituição Federal assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e os meios a ela inerentes.

Logo, a possibilidade de recorrer concretiza com o direito de defesa, o art. 109 da Lei 8.666/93 estabelece quanto aos prazos recursais, vejamos:

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - **recurso**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Sendo assim, a abertura dos documentos de habilitação e elaboração da ata ocorreram no dia 05/12/2023, o prazo final para apresentação de recursos é o dia 12/12/2023. Sendo a presente data o dia 11/12/2023, portanto deve ser considerada tempestiva.

**Como houve respeito ao prazo, o presente recurso é tempestivo.**

#### **VI - Dos pedidos:**

Diante de todo exposto, requer:

- a) Enquanto ocorre a análise do presente recurso, é por certo a suspensão do mesmo, para reavaliação/reexame necessário em todos os atos;
- b) Até a decisão do presente, é impedida a homologação do procedimento, que deverá julgar o recurso, tendo este, eficácia suspensiva;
- c) Requer-se que essa Comissão de Licitação reformule sua decisão da fase de habilitação, devendo ficar da seguinte forma:

**HABILITADA: JOSÉ RONI FERREIRA FERNANDES- BASE FORTE**  
**CONSTRUTORA D. BRANGER**  
**VANESSA SILVA DE LIMA LTDA**

**INABILITADAS: C.S SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**  
**VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI**

e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93;

- d) **Destarte, caso indeferido o presente recurso, requer-se desde já a cópia integral do processo licitatório, para que se busque o provimento judicial cabível, além de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Contas da União e possível Mandado de Segurança.**

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Lages, 11 de dezembro de 2023.

---

Keila Santiago Rodrigues  
CPF: 063.269.659-18  
Representante Legal